



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de Instituição Financeira para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, sem ônus para a contratante, pelo prazo de 60 (sessenta meses)

1.2. Será assegurado aos servidores o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra conta de Instituição Financeira diferente e da qual os mesmos sejam titulares, sem custos, nos termos da Resolução n. 3.402/2006 do Banco Central.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ por meio de instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

3. CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, será precedida de licitação pública na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério de melhor oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa por meio de instituição Financeira que ofereça serviços com qualidade.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

4.1 Em caráter de exclusividade

4.1.1 Centralização e processamento de créditos da folha de pagamento gerada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, a serem creditados em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

4.1.2 A instituição financeira contratada deve assegurar, sem ônus para a contratante e seus servidores, faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

4.2 Sem caráter de exclusividade:

4.2.1 Concessão de crédito aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, mediante consignação em folha de pagamento.

5. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

5.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ adotará como critério a melhor oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de 60(sessenta) meses.

6. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS:

6.1. Serviços de processamento e gerenciamento da folha de pagamento;

6.1.1 O valor mínimo ofertado será o valor definido a partir de pesquisa de preço, em uma única parcela, com pagamento em até 10(dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

6.1.2. O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

6.1.3. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 3.005.468,11 já deduzido os encargos sociais (Base de dados de janeiro à maio de 2020)

6.1.4. Os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ recebem o salário até 5º dia útil de cada mês.

6.1.5. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente em única parcela no mês de Dezembro.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

6.1.6. Dados da Folha de Pagamento:

PREFEITURA MUNICIPAL			
PREFEITO E VICE			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
8.000,01	9.000,00	1	6.877,38
10.000,01	99.999,99	1	5.034,17
TOTAL		2	11.911,55

PREFEITURA MUNICIPAL			
ESTATUTÁRIO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	171	248.780,84
2.000,01	3.000,00	206	504.040,37
3.000,01	4.000,00	80	275.173,89
4.000,01	5.000,00	48	209.548,90
5.000,01	6.000,00	10	52.986,52
7.000,01	8.000,00	1	7.522,28
8.000,01	9.000,00	1	8.146,37
TOTAL		515	1.306.199,17

PREFEITURA MUNICIPAL			
CARGO COMISSONADO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
500,01	1.000,00	52	51.986,00
1.000,01	2.000,00	35	44.142,20
2.000,01	3.000,00	23	54.125,03
3.000,01	4.000,00	15	58.705,12
TOTAL		125	208.868,35

PREFEITURA MUNICIPAL			
PENSIONISTAS			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	1	1.045,00
TOTAL		1	1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL			
CELETISTA			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	13	24.861,86
2.000,01	3.000,00	2	4.691,42
TOTAL		15	29.553,28



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

PREFEITURA MUNICIPAL			
PENSIONISTAS			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	1	1.045,00
TOTAL		1	1.045,00

PREFEITURA MUNICIPAL			
FUNCIONÁRIOS/CESSÃO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	2	3.163,61
TOTAL		2	3.163,61

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ESTATUTÁRIO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	12	17.588,84
2.000,01	3.000,00	9	20.318,64
3.000,01	4.000,00	2	6.786,95
4.000,01	5.000,00	1	4.277,23
5.000,01	6.000,00	1	5.433,55
TOTAL		25	54.405,21

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CARGO COMISSIONADO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
500,01	1.000,00	13	12.974,00
1.000,01	2.000,00	7	8.390,63
2.000,01	3.000,00	7	16.480,66
3.000,01	4.000,00	1	4.000,00
TOTAL		28	41.845,29

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CONSELHO TUTELAR			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	6	10.589,94
TOTAL		6	10.589,94

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PRAZO DETERMINADO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	4	4.800,00
TOTAL		4	4.800,00



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
ESTATUTÁRIO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	79	130.989,99
2.000,01	3.000,00	54	131.084,71
3.000,01	4.000,00	9	28.829,77
4.000,01	5.000,00	5	20.441,77
5.000,01	6.000,00	5	28.295,25
9.000,01	10.000,00	1	9.709,71
10.000,01	99.999,99	3	33.771,27
TOTAL		156	383.122,47

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CARGO COMISSIONADO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
0	500,00	1	399,20
500,01	1.000,00	19	18.962,00
1.000,01	2.000,00	21	29.662,48
2.000,01	3.000,00	7	16.249,24
3.000,01	4.000,00	5	19.068,72
TOTAL		53	84.521,64

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
CELETISTA			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	56	84.082,88
2.000,01	3.000,00	28	67.471,90
3.000,01	4.000,00	3	11.999,99
4.000,01	5.000,00	1	4.556,36
6.000,01	7.000,00	1	6.083,33
7.000,01	8.000,00	1	8.000,00
TOTAL		90	182.194,46

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCIONARIOS/CESSÃO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
2.000,01	3.000,00	1	2.192,98
TOTAL		1	2.192,98



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
PRAZO DETERMINADO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	19	23.925,00
2.000,01	3.000,00	13	32.779,27
3.000,01	4.000,00	5	18.450,00
5.000,01	6.000,00	1	6.000,00
7.000,01	8.000,00	2	16.000,00
TOTAL		40	97.154,27

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
FUNCIONARIOS/CESSÃO/INSS			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
1.000,01	2.000,00	1	1.809,00
TOTAL		1	1.809,00

CARMOPREV			
APOSENTADOS - PMCARMO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
0,00	500,00	1	383,16
1.000,01	2.000,00	200	245.215,16
2.000,01	3.000,00	114	266.136,03
3.000,01	4.000,00	5	17.285,88
4.000,01	5.000,00	2	8.892,35
5.000,01	6.000,00	2	11.595,79
7.000,01	8.000,00	2	15.649,97
TOTAL		326	565.168,34

CARMOPREV			
PENSIONISTAS - PMCARMO			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
500,01	1.000,00	15	9.658,84
1.000,01	2.000,00	57	68.249,41
2.000,01	3.000,00	3	6.276,77
3.000,01	4.000,00	1	3.266,71
4.000,01	5.000,00	1	4.531,52
TOTAL		77	91.982,25

CARMOPREV			
COMISSIONADOS			



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
3.000,01	4.000,00	1	4.000,00
TOTAL		1	4.000,00

CARMOPREV			
COMISSONADO/EFETIVOS			
FAIXA SALARIAL		QD FUNCIONARIOS	VALOR BRUTO
3.000,01	4.000,00	2	7.243,51
4.000,01	5.000,00	2	8.737,12
TOTAL		4	13.130,09

6.1.7. O município determinará a data dos créditos disponibilizando os recursos financeiros com antecedência mínima de 01 (um) dia da seguinte:

D-1= Data para ser repassado o arquivo; DO- Data de entrega dos recursos pelo município para a instituição financeira contratada.

D+1= Data do crédito na conta do servidor disponível para saque. O processamento do crédito deverá ser feito a contar da 24ª (vigésima quarta) hora do dia D 0.

**7. FORMA E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:**

7.1. A CONTRATADA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até 10(dez) dias corridos da data de assinatura do contrato, mediante ordem bancária creditada na conta da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, na conta indicada pelo Município no Contrato.

**8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.1. PRODUTOS E TARIFAS:**

8.1.1 A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

**9. DA IMPLANTAÇÃO DA AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NO MUNICÍPIO:**

9.1. A licitante vencedora que não possuir agência situada na cidade de CARMO/RJ, deverá instalar e iniciar as operações do um PAB e Caixa Eletrônico, no centro do município em até 90(noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

9.2. A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 10.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA.
  - 10.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos:
  - 10.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 01(um) dia útil da data para o pagamento dos salários.
  - 10.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
  - 10.5. Disponibilizar os recursos financeiros no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED – Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da lei 101/2000.
  - 10.6. O CONTRATANTE comprometendo-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATADO por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, o qual poderá designar o responsável do Setor de Recursos Humanos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ
  - 10.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 11.1. Promover a abertura de contas dos servidores do contratante, na modalidade conta salário, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

- 11.2. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam por meio eletrônico e online, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da contratada.
- 11.3. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ.
- 11.4. Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento Pessoal da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOI/RJ.
- 11.5. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 11.6. Apresentar previamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, uma tabela com franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.
  - 11.6.1. A licitante deverá atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelos bancos.
  - 11.6.2. A licitante não cobrará tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura na movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto presente licitação. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município.
- 11.7 Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos.
- 11.8. Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.
- 11.9. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

- 11.10. Reparar ou corrigir dentro do prazo estipulado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.
  - 11.11. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela contratada.
  - 11.12. PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores.
  - 11.13. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.
  - 11.14. Assumir todas as despesas e providencias necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, cte) no caso abertura de agencia ou posto bancário na cidade, devendo entregar cópia dos documentos à administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ.
  - 11.15. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada.
  - 11.16. Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e a Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e Impostos respectivos, bem como manter o funcionamento da agência ou Posto bancário no município.
  - 11.17. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.
  - 11.18. Não haverá qualquer solidariedade entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações Trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a ele assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.
  - 11.19. A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.
12. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS ATIVIDADES



**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal do Carmo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**  
**Administração 2021/2024**

12.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento;

12.2. A licitante vencedora que possuir agência PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO/RJ, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência ou posto de atendimento, no centro do município em até 90(noventa) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

13. PRAZO DE VIGENCIA

13.1. O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.

14. PRAZO DE VIGENCIA

14.1 O TERMO DE CONTRATO está sujeito à rescisão nos termos dos artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666/93 e alterações

15. APLICAÇÕES DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO

15.1. O atraso no pagamento do valor ofertado, nas condições estabelecidas no Edital acarretará multa diária de 0,125%

15.2. ATRASO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO E/OU INSTALAÇÃO DE AGÊNCIA OU POSTO BANCÁRIO NA CIDADE:

15.2.1 Ultrapassados os prazos para o início dos serviços e de início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário na cidade, acarretará em multa estipulada neste edital (item 15.1).